

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL  
8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010**

**(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

**EMENDA Nº**

Acresça-se ao art. 888 do PL nº 8.046, de 2010 o seguinte parágrafo único:

“Art. 888 .....

Parágrafo único. Da decisão proferida nos casos dos incisos III e IV caberá agravo interno, no prazo de quinze dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator incluirá o recurso em pauta para julgamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem o objetivo de revisar e aperfeiçoar o texto do projeto que vai adaptar o Código de Processo Civil (CPC) aos tempos atuais. O referido diploma legal é de 1973 e é extremamente urgente e necessária sua revisão pelas mudanças acontecidas na sociedade, a introdução da informática, enfim uma série de fatores que mudaram o dia a dia das pessoas e que não estão previsto no CPC original.

As principais mudanças propostas são a de prestigiar a celeridade processual, economia processual, a conciliação, a redução de recursos, simplificação de procedimentos e busca de fórmulas para dar soluções jurídicas iguais para casos iguais.

Por conseguinte, entendendo que a matéria é de alto nível técnico e mereça amplo debate e estudo, proponho a referida emenda como forma de contribuição e peço apoio aos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado **Eduardo Cunha**